

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000919545

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0011899-92.2013.8.26.0566, da Comarca de São Carlos, em que é apelante ROSELAINE GOMES (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (REVEL).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) e BERENICE MARCONDES CESAR.

São Paulo, 3 de dezembro de 2015.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 32.287

Apelação com revisão nº 0011899-92.2013.8.26.0566

4ª Vara Cível de São Carlos Apelante: Roselaine Gomes

Apelado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

No sistema do seguro obrigatório, o que se indeniza são as sequelas, não as lesões. Ausente sequela incapacitante no caso, mantém-se a rejeição à pretendida diferença de indenização.

Autora de demanda por diferença de indenização do seguro obrigatório apela da respeitável sentença de improcedência. Insiste na pretensão e nas lesões sofridas, argumentando com os efeitos da revelia. Critica o laudo pericial, quer o valor máximo e aponta impertinência de tabela.

Dispensava-se preparo.

É o relatório.

Tem natureza relativa mesmo, não absoluta, o efeito da revelia.

Vítima de acidente de trânsito em 21 de junho de 2007, a autora, segundo a perícia do insuspeito IMESC, que não merece as críticas tecidas, "não apresenta incapacidade para exercer suas atividades laborativas normais" (fl. 37), conclusão compatível com o exame físico.



ao apelo.

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No sistema do seguro obrigatório, o que se indeniza são as sequelas, não as lesões.

Assim, ausente sequela incapacitante no caso e dando-se por prejudicadas todas as demais questões, a autora não tem direito à indenização e a respeitável sentença fica mantida.

Pelas razões expostas, nega-se provimento

Celso Pimentel relator